

LEI MUNICIPAL N.º 970/08

Novo Tiradentes (RS), 30 de outubro de 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 481/01, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º É alterada a redação do art. 9º da Lei Municipal n.º 481/01, que dispõe sobre a instituição do Fundo de Aposentadoria dos Servidores, que passa a ser a seguinte:

***Art. 9º** São instituídos o Conselho de Administração do Fundo, composto de cinco membros e respectivos suplentes, e o Conselho Fiscal do Fundo, composto de três membros e respectivos suplentes, assim definidos:*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I - três representantes indicados pelos servidores, sendo

- a) 02 (dois) servidores ativos;***
- b) 01 (um) servidor inativo ou pensionista.***

II - dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal.

CONSELHO FISCAL

I - dois representantes indicados pelos servidores;

II - um representante indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato do Conselheiro é privativo de servidor público, ativo ou inativo, ou de pensionista do Município, e terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão indicados pela entidade de classe dos servidores e, na falta desta, em assembléia geral especialmente convocada.

§ 3º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros dos Conselhos e respectivos suplentes.

§ 4º Pela atividade exercida nos Conselhos, seus membros não serão remunerados.

§ 5º A Presidência dos Conselhos será exercida por um de seus membros, com mandato de um ano, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e oito.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Soeli Maria Signor
Oficial de Gabinete